JUCESP
27 12 24

COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS
CNPJ/MF nº 61.460.218/0001-13
NIRE 35300053991

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. DATA E LOCAL: No dia 17 de dezembro de 2024, às 11:00h, na sede social da **COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS** ("Companhia"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.460.218/0001-13, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 14º Andar, Conj. 141, Itaim Bibi, CEP 04538-133.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. **Myriam Hannud Mofarrej** que convidou a mim, **Paulo Sérgio Millan**, para secretariá-la

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a alteração do objeto social da Companhia; (ii) a alteração das regras aplicáveis a representação da Companhia; (iii) a alteração das regras aplicáveis à Diretoria da Companhia; (iv) a alteração da composição dos cargos da Diretoria; (v) a consolidação dos cargos da Diretoria; e (vi) a reformulação e consolidação integral do Estatuto Social da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Após a análise e discussão da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, resolvem:

(i) Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, para inclusão das atividades de estudo, planejamento e implementação de empreendimentos imobiliários de loteamentos urbanos e rurais;

(ii) Aprovar a alteração das regras de representação da Companhia, nos seguintes termos:

a) A Companhia será representada por: (a) 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, ou o Diretor Superintendente, ou (b) qualquer Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador, na extensão e limites da procuração outorgada;

JUCESP
27 12 24

b) Os atos de representação da Companhia em Juízo serão de competência exclusiva do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente e do Diretor Superintendente;

c) Perante as repartições públicas em geral e em atos de mera rotina, a Companhia será representada por qualquer 01 (um) diretor ou por 01 (um) procurador, para casos específicos, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem;

d) Competirá exclusivamente ao Diretor Presidente, em conjunto com qualquer Diretor, a prática de atos de alienação ou oneração de ativos constantes do ativo imobilizado da Companhia em negócios em valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e

e) Os mandatos outorgados pela Companhia serão outorgados pela assinatura de 02 (dois) diretores sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, ou o Diretor Superintendente, por instrumento público ou particular de mandato, devendo especificar os poderes outorgados, e, salvo se destinados a fins judiciais, terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano, sendo certo que na omissão do prazo de vigência, os mandatos serão considerados com vigência de 01 (um) ano.

(iii) Aprovar a alteração das regras aplicáveis à Diretoria da Companhia, nos seguintes termos:

a) Os Diretores distribuirão entre si as funções de administração da Companhia e terão as atribuições que lhes forem atribuídas em reunião de Diretoria, segundo orientação do Diretor Presidente ou, no caso de sua ausência ou impedimento, do Diretor Vice-Presidente ou do Diretor Superintendente;

b) Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer diretor, este será substituído pelos outros diretores, que acumularão, interinamente, as funções do diretor impedido, observadas as seguintes regras:

b.1) Na hipótese da vacância do cargo de Diretor Presidente, será ele substituído pelo Diretor Vice-Presidente, pelo prazo que remanescer de seu mandato;

b.2) Caso haja a vacância concomitante dos cargos dos Diretores Presidente e Vice-Presidente, deverá haver a convocação imediata de assembleia geral para a eleição de novos membros para a ocupação dos cargos, devendo a

JUCESP
27 12 24

Companhia ser administrada pelos Diretores remanescentes, sempre em conjunto, enquanto não eleitos os novos Diretores Presidente e Vice-Presidente, sem possibilidade, entretanto de prática dos atos que exijam a participação obrigatória do Diretor Presidente;

b.3) Os cargos dos diretores sem designação específica que se tornarem vacantes deverão ser preenchidos por eleição a ser procedida na primeira assembleia geral que vier a ser convocada, sendo certo que os mandatos respectivos deverão coincidir com aquele dos membros da diretoria no exercício de seus mandatos.

b.4) Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa ou em razão de motivos de saúde, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

(iv) Alterar a composição dos cargos da Diretoria, para que seja composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, domiciliados no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Superintendente e 02 (dois) Diretores sem designação específica, todos eleitos pela assembleia geral.

(v) Consolidar os membros da Diretoria, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 03 de julho de 2023, conforme tabela abaixo:

Diretor	Cargo	Mandato
Myriam Hannud Mofarrej	Diretora Presidente	03/07/2023 a 03/07/2026
Elisa Mofarrej	Diretora Vice-Presidente	03/07/2023 a 03/07/2026
Lela Hannud Apovian	Diretora	03/07/2023 a 03/07/2026
Paulo Sérgio Millan	Diretor	03/07/2023 a 03/07/2026
-	Diretor Superintendente	-

Permanecerá vago o cargo de Diretor Superintendente até ulterior deliberação da Assembleia Geral. A Diretora Presidente e a Diretora Vice-Presidente permanecem em seus cargos, enquanto Lela Hannud Apovian deixa de ser Diretora Administrativa para ocupar o cargo de Diretora sem designação específica e o Diretor Paulo Sérgio Millan deixa de ser Diretor Comercial para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica. O mandato da Diretoria permanece unificado, encerrando-se todos no dia 03/07/2026 ou quando seus substitutos forem eleitos, o que ocorrer por último.

Notas da Capital
eira Silverio
a Autorizado

JUCESP
27 12 24

(vi) Aprovar a reformulação e consolidação integral das disposições do Estatuto Social da Companhia, em consonância com as deliberações acima, que passará a viger com a redação constante do **Anexo I** desta Ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa para lavratura da presente ata, que, reabertos os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada pela Mesa e pelos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Mesa:

7º TABELIÃO

7º TABELIÃO

Myriam Hannud Mofarrej
Presidente

Paulo Sérgio Millan
Secretário

7 Tabelião de Notas
Tel: (11) 3249-5500
E-mail: setimo@setimotabelionato.com.br

Reconheço p/ Semelhança S/VALOR ECONOMICO
Firma(s) de: (1) MYRIAM HANNUD MOFARREJ,*
1) PAULO SERGIO MILLAN**********
Sao Paulo 18 de dezembro de 2024 Em******
Test_____ da verdade.**********
****

RENATO FERREIRA SILVERIO - ESCREVENTE***
Carimbo: 28553 Total: 18,46 Pedido: 44***
- Selo(s): S21068AA0033677**********

Alameda Santos, 1787 - CEP 01418-100

7º Tabelião de Notas da Capital
Renato Ferreira Silverio
Escrevente Autorizado

113704
FIRMA 2
S21068AA0033677

JUCESP
05
27 DEZ 2024
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
469.589/24-3
JUCESP

JUCESP
27 12 24

ANEXO I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Mofarrej de Empreendimentos realizada em 17 de dezembro de 2024

ESTATUTO SOCIAL DA
COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS
CNPJ/MF nº 61.460.218/0001-13
NIRE 35300053991

CAPÍTULO I
DENOMINACÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º - A Companhia exercerá suas atividades sob a denominação de "**COMPANHIA MOFARREJ DE EMPREENDIMENTOS**" (a "Companhia"), segundo as disposições contidas neste estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 14º Andar, Conj. 141, Itaim Bibi, CEP 04538-133, podendo abrir e encerrar filiais no País ou exterior, conforme deliberação da diretoria.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades econômicas:

a) A construção de imóveis residenciais e comerciais;
b) O aluguel de imóveis próprios;
c) A compra e venda de imóveis próprios;
d) A administração de imóveis próprios;
e) A incorporação de empreendimentos imobiliários;
f) A realização de estudo, planejamento e implementação de empreendimentos imobiliários de loteamentos urbanos e rurais; e
g) Participações em outras sociedades (holding).

Parágrafo Único - A Companhia tem ainda por objeto social a atividade agropecuária, com destaque para exploração da cultura de eucalipto, exclusivamente através de sua filial, com nome fantasia FAZENDA SANTA MARTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.460.218/0002-02, Inscrição Estadual 387.008.925.119 e NIRE 35902527168, localizada na Cidade de Itu, Estado de São Paulo, no endereço Estrada Municipal do Pinheirinho, KM 13, CEP 13306-750, Bairro do Pinheirinho.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente integralizado, é de R$ 107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais), dividido em 107.000.000 (cento e sete milhões) de ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.

ARTIGO 6º - A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei, emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas do que as anteriormente existentes, fixando-lhes as respectivas preferências e vantagens, e/ou aumentar o número de ações ordinárias, mesmo que sem guardar proporção com as demais espécies de ações, preferenciais e/ou ordinárias.

ARTIGO 7º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Parágrafo Primeiro - As ações serão sempre nominativas.

Parágrafo Segundo - A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

ARTIGO 8º - As ações ou títulos públicos que as representem serão escriturais.

ARTIGO 9º - Nos casos de reembolso de ações previstos em Lei, o valor de reembolso das ações corresponderá ao valor do patrimônio líquido das mesmas, de acordo com balanço especial da Companhia que deverá ser levantado com base na data do recebimento do pedido de reembolso, devendo ser avaliados os passivos e ativos de acordo com os respectivos valores contábeis.

Parágrafo Único - O valor do reembolso das ações deverá ser pago ao acionista dissidente em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros legais, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação da Assembleia Geral que motivou o pedido de reembolso.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 10 - A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que será feita pelo Diretor Presidente e, na sua falta, pelo Diretor Vice-Presidente e, na falta de ambos, por qualquer membro da diretoria, na forma da Lei, facultando-se, enquanto a Companhia ostentar a condição do artigo 294, da Lei nº 6.404/76 (a "Lei das S.A."), realizar a convocação através da entrega de anúncio a todos os acionistas, contra recibo, seja por carta, telegrama, e-mail ou qualquer outro meio **cabível** com comprovação de recebimento, com a antecedência prevista no artigo 124 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro - Independentemente do disposto no "caput" deste artigo, será considerada regularmente instalada a assembleia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo Segundo - Só poderão exercer o direito de voto na assembleia geral, diretamente ou por meio de procuradores, acionistas titulares de ações ordinárias ou preferenciais com direito a voto, que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da assembleia. Da mesma forma, serão considerados presentes os que derem seu voto por e-mail, telegrama, carta registrada com Aviso de Recebimento ou qualquer outra forma escrita entregue mediante protocolo à Companhia, antes do início da assembleia geral.

Parágrafo Terceiro - As assembleias gerais de acionistas somente se instalarão com a presença de Acionistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social mais 01 (uma) ação, e, nas demais, com qualquer quórum.

ARTIGO 11 - A assembleia geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente e, na sua falta, pelo Diretor Vice-Presidente e, na falta de ambos, por pessoa indicada pelo acionista presente em assembleia que detiver maior participação no capital social, cabendo ao presidente da assembleia a designação do secretário.

ARTIGO 12 - As deliberações da assembleia geral deverão ser aprovadas por acionistas que representem a maioria absoluta do capital social com direito a voto, salvo se houver previsão de quórum maior na Lei, neste Estatuto ou em Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único - Caberá à assembleia geral, entre outras matérias de interesse dos acionistas, deliberar sobre a eleição e a destituição dos membros da Diretoria.

JUCESP
27 12 24

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 13 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, domiciliados no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Superintendente e 02 (dois) Diretores sem designação específica, todos eleitos pela assembleia geral, nos termos do Artigo 12 acima, observadas as disposições legais, as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, se houver.

ARTIGO 14 - O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo do mandato será automaticamente prorrogado até que os administradores sucessores tenham sido investidos em seus cargos, nos termos do parágrafo 4º, do Artigo 150 a Lei das S.A.

ARTIGO 15 - A investidura dos membros da Diretoria em seus cargos se dará mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões da diretoria, respectivamente, independentemente de caução.

ARTIGO 16 - A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pela assembleia geral, a qual poderá fixá-la de forma agregada ou individualmente, em valor anual ou mensal, com a devida observância das disposições do Artigo 152 da Lei 6404/76.

Parágrafo Único - Poderá a Diretoria decidir a respeito do pagamento de juros sobre o capital próprio, fixando o seu valor e data de pagamento.

ARTIGO 17 - Ressalvado o disposto no Artigo 18 abaixo, a Companhia será representada por: (a) 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, ou o Diretor Superintendente, ou (b) qualquer Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador, na extensão e limites da procuração outorgada.

Parágrafo Primeiro - Os atos de representação da Companhia em Juízo serão de competência exclusiva do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente e do Diretor Superintendente.

Parágrafo Segundo - Perante as repartições públicas em geral e em atos de mera rotina, a Companhia será representada por qualquer 01 (um) diretor ou por 01 (um) procurador, para casos específicos, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem.

JUCESP
27 12 24

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados por administradores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social ou aos negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se em favor de sociedades controladas pela Companhia.

ARTIGO 18 - Competirá exclusivamente ao Diretor Presidente, em conjunto com qualquer Diretor, a prática de atos de alienação ou oneração de ativos constantes do ativo imobilizado da Companhia em negócios em valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

ARTIGO 19 - Os Diretores distribuirão entre si as funções de administração da Companhia e terão as atribuições que lhes forem atribuídas em reunião de Diretoria, segundo orientação do Diretor Presidente ou, no caso de sua ausência ou impedimento, do Diretor Vice-Presidente ou do Diretor Superintendente.

ARTIGO 20 - Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer diretor, este será substituído pelos outros diretores, que acumularão, interinamente, as funções do diretor impedido, observado o disposto nos parágrafos 1º a 4º deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da vacância do cargo de Diretor Presidente, será ele substituído pelo Diretor Vice-Presidente, pelo prazo que remanescer de seu mandato.

Parágrafo Segundo - Caso haja a vacância concomitante dos cargos dos Diretores Presidente e Vice-Presidente, deverá haver a convocação imediata de assembleia geral para a eleição de novos membros para a ocupação dos cargos, devendo a Companhia ser administrada pelos Diretores remanescentes, sempre em conjunto, enquanto não eleitos os novos Diretores Presidente e Vice-Presidente, sem possibilidade, entretanto de prática dos atos elencados no artigo 18 deste Estatuto, de competência exclusiva do Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro - Os cargos dos diretores sem designação específica que se tornarem vacantes deverão ser preenchidos por eleição a ser procedida na primeira assembleia geral que vier a ser convocada, sendo certo que os mandatos respectivos deverão coincidir com aquele dos membros da diretoria no exercício de seus mandatos.

Parágrafo Quarto - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa ou em razão de motivos de saúde, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

JUCESP
27 12 24

ARTIGO 21 - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer diretor com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal e por escrito dirigida aos outros diretores, com comprovação de recebimento. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, dois membros da diretoria em exercício, sendo obrigatória, para a sua instalação, a presença do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente. É dispensado o interregno de 3 (três) dias quando a diretoria se reunir com a presença, ou representação, de todos os seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro - Nas reuniões da diretoria as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate em qualquer deliberação.

Parágrafo Segundo - Nas reuniões da diretoria será admitido que o diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para a formação de quórum, seja para votação, mediante competente procuração específica outorgada pelo diretor ausente, bem como serão admitidos votos por carta, telegrama ou e-mail, se recebidos na sede social antes do início da reunião.

ARTIGO 22 - Os mandatos outorgados pela Companhia serão outorgados pela assinatura de 02 (dois) diretores sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Superintendente, por instrumento público ou particular de mandato, deverão especificar os poderes outorgados, e, salvo se destinados a fins judiciais, terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano, sendo certo que na omissão do prazo de vigência, os mandatos serão considerados com vigência de 01 (um) ano.

ARTIGO 23 - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos diretores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo à Diretoria a distribuição da remuneração fixada.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24 - A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará a pedido de acionistas em assembleia geral, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

JUCESP
27 12 24

ARTIGO 25 - Caso solicitada a instalação do Conselho Fiscal, os acionistas deverão determinar o número entre 3 (três) e 5 (cinco) de membros efetivos que irá compô-lo, devendo em seguida proceder à eleição de tais membros efetivos e de igual número de suplentes. Todos os membros do Conselho Fiscal eleitos deverão ser residentes no Brasil e preencher os requisitos previstos em lei.

ARTIGO 26 - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira assembleia geral ordinária imediatamente subsequente à sua instalação.

Parágrafo Único - O funcionamento, competência, deveres e responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

ARTIGO 27 - A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela assembleia geral que os eleger, observando o limite mínimo estabelecido no Artigo 162, parágrafo 3º, da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 28 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal em vigor. A Companhia elaborará, também, demonstrações financeiras semestrais, inclusive para fins de apuração de resultados e distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro - Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas, proporcionalmente à participação de cada um no capital social, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, dentro do exercício social subsequente ao da apuração.

Parágrafo Terceiro - O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à assembleia geral ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação; se o Conselho Fiscal não estiver instalado, seu parecer será desnecessário. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva

JUCESP
27 12 24

especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Parágrafo Quarto - A assembleia geral ordinária poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendos inferiores aos previstos neste Artigo ou a retenção de todo o lucro, nos termos do Artigo 202, parágrafo 3º, da Lei das S.A.

ARTIGO 29 - Sem prejuízo do levantamento dos balanços semestrais e por determinação da assembleia geral, a diretoria poderá levantar outros balanços intermediários e, com base neles, (i) declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços intermediários, observadas as restrições legais, (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes ao último balanço anual ou semestral aprovado em assembleia, e (iii) determinar o pagamento de juros sobre capital próprio.

ARTIGO 30 - Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII
LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 31 - Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, o liquidante será nomeado pela assembleia geral. Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 32 - A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede.

ARTIGO 33 - Fica vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias, não havendo qualquer título desta natureza em circulação.

ARTIGO 34 - As eventuais controvérsias decorrentes do presente estatuto ou que envolvam a Companhia deverão ser dirimidas no Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

e Notas da Capital
rreira Silverio
e Autorizado

ARTIGO 35 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela assembleia geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76.

7º TABELIÃO

TABELIÃO

Mesa:

Myriam Hannud Mofarrej
Presidente

Paulo Sérgio Millan
Secretário